

815.722/2007-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.
815.792/2007-CERÂMICA IRMÃOS BOEING LTDA. ME
815.107/2008-VANDERLEI DAL BOSCO
300.448/2009-
300.985/2009-
815.277/2009-BRITADOR KNAPP LTDA.
815.523/2009-MARCIANO KLETTENBERG

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.081/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.082/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.086/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.092/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.093/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.095/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.096/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.098/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.099/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.100/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.101/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.030/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.

878.031/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.083/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2870/2013
878.084/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2871/2013
878.085/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2872/2013
878.087/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2873/2013
878.088/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2874/2013
878.089/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2875/2013
878.090/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2876/2013
878.091/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2877/2013
878.094/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2878/2013
878.097/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2879/2013
878.121/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2881/2013
878.130/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alva-
rá Nº2294/2013
878.131/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alva-
rá Nº2295/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MA-
RIA LTDA.-OF. Nº338/2013

878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE
LTDA.-OF. Nº335/2013

878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE
LTDA.-OF. Nº336/2013(180 dias)

878.016/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONS-
TRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº337/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA.-OF.
Nº421/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

878.034/2013-ALMEIDA E GERALCINO SERVIÇOS EM
GERAL LTDA ME

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

RELAÇÃO Nº 70/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: José Carlos Dos Santos Locação Cpf/cnpj :16.220.022/0001-05 - Processo minerário: 878055/04 - Processo de cobrança: 978160/13 Valor: R\$.724,04

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.504/1975-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº424/2013 (180 DIAS)
878.162/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.-OF. Nº343/2013 (180 DIAS)
878.162/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA.-OF. Nº344/2013

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 85/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 864044/11, 864046/11

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 57/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.118692/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Educação Infantil Casa da Criança Santa Elisabeth, CNPJ: 44.584.381/0001-79, com sede em Avaré/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 952, de 12/09/2012, publicada no DOU de 14/09/2012, Seção 1, página 97, que renova a certificação da entidade Sociedade Lajeardense de Atendimento à Criança e ao Adolescente, CNPJ 88.070.040/0001-50, onde se lê: "Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.", leia-se: "Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado até a data final de validade da certificação deferida nesta Portaria, em conformidade com art. 38 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009."

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2013.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo final de 31 de julho de 2013 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2013 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2013

Estabelece prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o §3º, do art. 23, da NOB/SUAS, que estabelece que a União deverá pactuar na CIT, no último ano de vigência do Plano Plurianual - PPA de cada ente federativo, a cada 4 (quatro) anos), as prioridades e metas nacionais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando o inciso II, do §8º, do art. 23, da NOB/SUAS, que estabelece que a primeira pactuação das prioridades e metas ocorrerá para os Municípios no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017,

Considerando o §4º, do art. 139, da NOB/SUAS, que estabelece que no interstício entre a publicação da NOB/SUAS e a primeira pactuação dos municípios na forma do inciso II, do art. 23, poderão ser pactuadas as prioridades e metas específicas, resolve:

Art. 1º Pactuar prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

§1º O alcance das metas serão apuradas anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§2º A revisão das prioridades e metas nacionais estabelecidas ocorrerá anualmente, conforme estabelece os §§ 1º e 5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º Constituem prioridades e metas específicas para os municípios no âmbito da:

I - Proteção Social Básica:

a) acompanhar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, as famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;

b) acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada - BPC com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento) para municípios de pequeno porte I e 10% (dez por cento) para os demais portes;

c) cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico com a meta de atingir o cadastramento no percentual de:

1. 70% (setenta por cento) para municípios de pequeno porte I e II;

2. 60% (sessenta por cento) para municípios de médio e grande porte;

3. 50% (cinquenta por cento) para metrópoles.

d) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda, com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;

e) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da assistência social com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 50% (cinquenta por cento);

f) reordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço;

g) ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles com a meta de referenciar aos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 100% (cem por cento) das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município;

h) aderir ao Programa BPC na Escola com a meta de alcançar a adesão de 100% (cem por cento) dos municípios;



II - Proteção Social Especial:
a) ampliar a cobertura do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes com a meta de:

1. implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS em municípios entre 20 e 200 mil habitantes e;

2. implantar 1 (um) Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS para cada conjunto de 200.000 (duzentos mil) habitantes para os municípios acima de 200 mil habitantes;

b) identificar e cadastrar famílias com a presença de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a meta de atingir no mínimo o percentual de:

1. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2016 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em 2013;

2. 70% (setenta por cento) de cadastros até o fim de 2017 nos municípios com alta incidência que aderiram ao cofinanciamento das ações estratégicas do PETI em 2014;

3. 50% (cinquenta por cento) de identificação e cadastramento das famílias com a presença de trabalho infantil para os demais municípios.

c) cadastrar e atender a população em situação de rua com a meta de:

1. atingir o percentual de 70% (setenta por cento) de identificação e cadastramento no CadÚnico das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado para População em Situação de Rua;

2. implantar 100% (cem por cento) dos serviços para população em situação de rua - Serviço Especializado para População em Situação de Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua - nos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de regiões metropolitanas com 50.000 (cinquenta mil) ou mais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e deliberação do CNAS;

d) acompanhar pelo PAEFI as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento com a meta de acompanhamento de 60% (sessenta por cento);

e) reordenar os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com meta de reordenamento de 100% (cem por cento) em conformidade com as pactuações da CIT e deliberações do CNAS;

f) acompanhar pelo PAEFI as famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas com a meta de realizar o acompanhamento destas famílias em 100% (cem por cento) dos CREAS;

g) implantar unidades de acolhimento, residência inclusiva, para pessoas com deficiência em situação de dependência com rompimento de vínculos familiares com a meta de implantação de 100% (cem por cento) das unidades conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS;

III - Gestão:

a) desprestigiar os vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS com a meta de atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de estatutário ou empregado público;

b) estruturar as secretarias municipais de assistência social com a instituição formal de áreas essenciais como subdivisão administrativa, conforme o porte do município, quais sejam:

1. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial para os municípios de pequeno porte I, II e médio porte;

2. Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, Gestão do SUAS com competência de Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial para os municípios de grande porte e metrópole;

3. adequar a legislação municipal às normativas do SUAS com a meta de que todos os municípios atualizem a Lei que dispõe acerca da assistência social e do SUAS;

IV - Controle Social:

a) ampliar a participação dos usuários e dos trabalhadores nos conselhos municipais de assistência social com meta de atingir 100% (cem por cento) dos conselhos com representantes de usuários e trabalhadores na representação da sociedade civil.

b) regularizar os conselhos municipais de assistência social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com meta de atingir 100% dos Conselhos.

Art. 3º Os Planos de Assistência Social dos municípios deverão ser elaborados de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual - PPA em 2013 e em consonância com as prioridades e metas nacionais pactuadas para o quadriênio 2014-2017.

§1º Compete ao conselho de assistência social deliberar acerca do Plano de Assistência social, conforme estabelece o inciso III, do artigo 121, da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS.

§2º As prioridades e metas estabelecidas nos Planos de Assistência Social deverão ser expressas no PPA para o quadriênio 2014/2017.

Art. 4º A União e os Estados acompanharão o alcance das metas contidas no Pacto.

Parágrafo único. O acompanhamento dos Pactos de Aprimoramento do SUAS, que estará a cargo da União e dos Estados deverá orientar o apoio técnico e financeiro à gestão municipal para o alcance das metas de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colégio Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007 e alterações do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Considerando a necessidade de buscar um melhor entendimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metroológico (RTM), aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004 para os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados cronotacógrafos;

Considerando a necessidade de harmonizar os requisitos previstos, tanto para os discos diagramas, quanto para as fitas diagramas, resolve:

Art. 1º Excluir os itens 10.1.4, 10.1.5, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.5, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4, 11.4.5 e 11.4.6 do Regulamento Técnico Metroológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 364, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 002577/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 528/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Alterar escopo dos registros de números 000506/2012 e 000507/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo dos registros de números 000571/2012 e 000695/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012, alterar escopo dos registros de números 003525/2013, 003526/2013, 003798/2013, 003799/2013 e 003800/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013, alterar escopo dos registros de números 003801/2013 e 003802/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Conceder registros de números 005201/2013 a 005400/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 365, DE 18 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 000804/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012, cancelar o registro de número 001458/2012 e 001463/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 442/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigir o nome da família do registro de número 000364/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 153/2012, corrigir a marca e o modelo do registro de número 000507/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012, corrigir a marca e o modelo do registro de número 000695/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 289/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar marca e modelo do registro de número 001984/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 183/2013, alterar escopo do registro de número 004079/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar escopo dos registros de números 000367/2011 e 000369/2011, publicados na Portaria Inmetro nº 469/2011, alterar escopo do registro de número 000352/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012, alterar escopo dos registros de números 000361/2012 e 000364/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 153/2012, , alterar escopo dos registros de números 000656/2012, 000657/2012 e 000660/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 289/2012, alterar escopo dos registros de números 000418/2012 e 000445/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro de número 000877/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 347/2012, alterar escopo do

registro de número 003296/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar escopo do registro de número 003594/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar escopo do registro de número 003696/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar escopo dos registros de números 003932/2012, 003933/2012 e 003999/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar escopo dos registros de números 000594/2013, 000598/2013, 000599/2013 e 000600/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 084/2013, alterar escopo dos registros de números 001201/2013, 001202/2013 e 001207/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 125/2013, alterar escopo do registro de número 001683/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 159/2013, alterar escopo do registro de número 002426/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 218/2013, alterar escopo dos registros de números 002801/2013 e 002807/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 254/2013, alterar escopo dos registros de números 003229/2013, 003233/2013, 003369/2013, 003371/2013, 003372/2013, 003373/2013, 003374/2013, 003375/2013 e 003376/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 273/2013, alterar escopo do registro de número 004079/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 278/2013, alterar escopo do registro de número 004336/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 279/2013, alterar escopo do registro de número 004490/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 301/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Conceder os registros de números 005401/2013 a 005600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA